



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Para dar maior transparência ao processo licitatório, divulgo a resposta ao pedido de Impugnação recebido por e-mail:

Após a análise da legislação e dos Termos de Referência dos pregões 46, 47 e 50/2023, cujos objetos são similares: Concessão não onerosa da área física e dos equipamentos do Restaurante Universitário - RU do Campus Chapecó/SC (PE 46-2023), Realeza/PR (PE 47-2023) e Passo Fundo/RS (PE 50-2023), constatou-se que o pedido de impugnação procede e será acolhido, faremos a suspensão dos certames e os ajustes nos quantitativos da comprovação de aptidão para execução do serviço, nos termos de referência dos citados pregões, no intuito de atender o previsto em legislação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

....

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

....

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Atenciosamente

Greice Legramanti,

Pregoeira.